

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 023, de 18 de novembro de 1987

**“ALTERA OS INCISOS V, A ALINEA
“C” DO § 1º, DO ART.1º E III, DO ART.4º
DA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 15.04.87 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os incisos V, a alínea “c” do § 1º do Art. 1º e o III do Art. 4º da Lei Municipal nº 003, de 15.04.87, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I –.....

II -

III -.....

IV-.....

V - Classe E – é a categoria formada pelos servidores contratados no emprego sem exigência de nenhuma escolaridade, situados entre as referências NM 01 e NM 16, levando-se em conta as características ou experiências para o desempenho daquelas atividades.

§ 1º -

a)

b)

c) Os motoristas, situados nas referências NM 08 e os operadores de máquinas pesadas, situados na referencias NM 16

Art. 4º -

I -

II -.....

III - 60%, 70% e 80% do salário base, a título de Gratificação de Transportes, para os motoristas de veículos leves, caminhões e operadores de máquinas pesadas respectivamente”.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1.987.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, 18 de novembro de 1987.

Pedro de Lima Paz
Prefeito Municipal